ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-204/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118305/2012
PROTOCOLO	**:**	1359973
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 229/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. FORMALIZAÇÕES. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 229/2012**, celebrado entre o **Município de Porto Murtinho** e a empresa **Auto Posto Murtinhense Ltda.,** cujo objeto é o fornecimento de combustível, para atender a frota de veículos das Secretarias Municipais de Porto Murtinho/MS.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-4445/2014 (peça 25), opinando:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato (1ª e 2ª fases).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4482/2014 (peça 27), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato (1ª e

2ª fases).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato em apreço (1ª e 2ª fases).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 162/2012 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a" c/c o artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 229/2012 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 13, inciso II, "a" c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm